



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS) E SERVIÇOS DE CÓPIAS, DE DIGITALIZAÇÃO, DE SOFTWARES QUE COMPÕE A SOLUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO), BEM COMO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, CONJUNTAMENTE COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES NECESSÁRIOS E INDICADOS CONFORME DETALHAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

PROTOCOLO nº: 20.152.806-2

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**, inscrito no CPF nº 752.181.279-49, portador da carteira de identidade nº 4.562.144-8, nomeado pelo Decreto nº 0033, de 03 de janeiro de 2023, **Resolução nº 0413/2023 - SESP**

CONTRATADO(A): **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, sito na Av. Comendador Franco, 5490, Uberaba, CEP 81.560-000, Curitiba/PR neste ato representado por **Ruy Otto Buss** RG nº 1004383939 SSP/RS e CPF nº 161.489.240-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



(MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS) E SERVIÇOS DE CÓPIAS, DE DIGITALIZAÇÃO, DE SOFTWARES QUE COMPÕE A SOLUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO), BEM COMO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, CONJUNTAMENTE COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES NECESSÁRIOS E INDICADOS CONFORME DETALHAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	0112.39456 - Serviço de Locação de Equipamento de reprografia do Tipo 01, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Impressora Multifuncional Monocromática, demais informações conforme Termo de Referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário	49	R\$ 126,62	R\$ 6.204,38	R\$ 74.452,56
02	0102.39489 - Serviços de Impressão e Cópias, Preto e Branco (P/B), com solução de softwares, demais informações conforme Termo de Referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário	225.000	R\$ 0,0308	R\$ 6.930,00	R\$ 83.160,00
03	0112.39494 - Serviços de Digitalização de qualquer tipo (mono e color), com soluções de softwares, demais informações conforme Termo de Referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário	60.000	R\$ 0,0154	R\$ 924,00	R\$ 11.088,00
TOTAL GERAL:			R\$ 14.058,38	R\$ 168.700,56	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21065/2023**, objeto do processo administrativo n.º 20.152.806-2, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11467, de 25/07/2023, e conforme ato de autorização nas fls. 357 deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor mensal do contrato será de R\$ 14.058,38 (quatorze mil, cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total do contrato de **R\$ 168.700,56 (cento e sessenta e oito mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos) para os 12 (dozes) meses.**

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Gestor – Saulo Roberto da Silva, RG: 12.430.631-0 e CPF: 332.116.868-51, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de chefe da Divisão de TI, e-mail saulo.silva@policiapenal.pr.gov.br e telefone (41) 3294-2910.

Fiscal – Ezequias Fernandes, RG: 6.055.752-0 e CPF: 015.798.649-70, servidor público estadual, policial penal, E-mail: ezequiasfernandes@policiapenal.pr.gov.br, e telefone (41) 3294-2915;

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços terão início em **25 de julho de 2023**.

5.2 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e **anexo I**, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

5.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

5.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

5.4 Nos termos do da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Departamento de Polícia Penal.

Fonte de Recursos: 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164,

Programa de Trabalho: 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário

Elemento de Despesa: (3390.39) – Outros Serviços de Terceiros

Nota de Empenho: 23018251

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir de 25/07/2023**, ou até a conclusão do processo de contratação oriundo do processo licitatório em andamento, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), respeitado o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

8.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

8.1.1 Realizar a prestação do serviço contratado, conforme especificações, prazo e local constantes no descritivo do Item 1.2 Especificações Técnicas, deste Termo de Dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos dias, horários e os serviços prestados, com as devidas retenções no que couber;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.1.9 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



8.2 São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- 8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 8.2.4 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 8.2.5 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 8.2.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.2.7 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 8.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A Contratada prestará garantia de execução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no art. 96, § 1º e art 98 da lei 14.133/21 inciso I art. 427 da lei Estadual nº 10.086/22, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado.

Parágrafo Primeiro: Quando da assinatura do termo de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de formalização da garantia de execução emitida em favor da SESP, sob pena de decair do direito à contratação,

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em caso de aditivo de prazo a garantia de execução deverá ser prorrogada na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro: a devolução da garantia de execução dar-se-á ao final do contrato, mediante o ateste pela SESP do integral cumprimento do objeto contratual e inexistência de pendências

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

11.1 Não haverá a garantia contratual dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro)

dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023**

15.18 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das **INFORMAÇÕES** obtidas em cumprimento do **CONTRATO**.

16.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às **INFORMAÇÕES** por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

16.2 A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.

16.3 A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**.

17.2 A **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

18.1 A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por meios lícitos, ou mediante autorização escrita concedida pela **CONTRATANTE**, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS

19.1 As **INFORMAÇÕES** que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a contratação.

20.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023**

20.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

20.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2023.

**Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 0413/2023 - SESP**

RUY OTTO BUSS
16148924072

Assinado digitalmente por RUY OTTO BUSS: 16148924072
DN: cn=RUY OTTO BUSS, ou=Secretaria de Segurança Pública
do Brasil, ou=SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ou=(EM BRANCO),
ou=#0000100000116, ou=presidencia@SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BUSS: 16148924072
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.24 17:43:54-0300'
Perfil Reader Versão: 10,1,4

**Ruy Otto Buss
TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

EDUARDO ROCHA Assinado de forma digital
por EDUARDO ROCHA
PEDREIRA:627570 PEDREIRA:62757091034
91034 Dados: 2023.07.24 17:50:42
-03'00'



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023



ANEXO I

EQUIP. TIPO 1	QTDE	ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UNIDADE	TELEFONE
1	01	Rua Sebastiana Santana Fraga, 427	São Jose dos Pinhais	83060-500	CCJP	(41) 3299-4111
1	01	Av. Ivone Pimentel, s/n	Pinhais	83320-000	CMP	(41) 3661-3001
1	01	Rua José Cheinfert, s/n	Curitiba	80611-970	CCC	(41) 3614-2800
1	01	Av. das Palmeiras, s/n	Piraquara	83301-970	CCP	(41) 3589-8043
1	01	Rua Maria Peboski, 3312	Curitiba	82600-730	CORREGEDORIA	(41) 3294-2940
1	04	Rua Maria Petroski, 3312	Curitiba	82600-730	SEDE DEPPEN	(41) 3294-2950
1	02	Rua Monteiro Tourinho, 1506	Curitiba	82600-000	ESCRITÓRIO SOCIAL	(41) 3251-3133
1	01	Rua Saldanha Marinho, 161	Curitiba	80410-150	ESPEN	(41) 3222-1476
1	01	Av. Monteiro Tourinho, 1506	Curitiba	82620-000	DME	(41) 3222-1476
1	02	Av. Brasília	Piraquara	83301-970	CPAI	(41) 3589-8695
1	01	Av. das Palmeiras, s/n	Piraquara	83301-240	PCE-UP	(41) 3590-1465
1	02	Av. das Palmeiras, s/n	Piraquara	83302-970	PCE-US	(41) 3589-8400
1	01	Av. das Palmeiras, s/n	Piraquara	83301-970	PEP	(41) 3589-8500
1	01	Av. das Palmeiras, s/n	Piraquara	83301-970	PEP II	(41) 3589-8000
1	01	Av. das Palmeiras, s/n	Piraquara	83301-970	PFP	(41) 3590-1350
1	01	Av. das Palmeiras, s/n	Piraquara	83301-970	CIS	(41) 3589-8250
1	01	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 600	Londrina	86041-000	CCL	(43) 3243-3283
1	01	Rua Santa Marta, 427	Londrina	86027-550	CRESLON	(43) 3329-1142
1	01	Rua Maria da Glória Barroso Casarin, 100	Londrina	86045-140	PEL	(43) 3315-7676
1	01	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925	Londrina	86041-271	PEL II	(43) 3341-6390
1	01	Rua Parapanema, 345	Londrina	86025-330	ESCRITÓRIO SOCIAL	(43) 3326-0404
1	01	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5825	Londrina	86041-271	PEL III	(43) 3341-9050
1	01	Rua Joao Gualberto, s/n Colônia Dona Luiza	Ponta Grossa	84046-070	CPHSPG	(42) 3229-2030
1	01	Rua Batura, s/n - Colônia Dona Luiza	Ponta Grossa	84043-190	PEPG US	(42) 3219-7400
1	01	Rua Curió S/N - Santa Maria, Colônia Dona Luiza	Ponta Grossa	84043-270	PEPG-US II	(42) 3219-7435



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0683/2023 – GMS Nº 3602/2023

1	01	Rua Amazonas , 34	Lapa	83750-000	CRSL	(42) 3622-1569
1	01	Rua Flavio Correa dos Santos, 400	Guarapuava	85053-390	CRAG	(42) 3621-0210
1	01	Rua Dario Borges de Us, 439 - São Cristóvão	Guarapuava	85063-530	PIG	(42) 3621-0200
1	01	Rodovia BR 277 - KM 579 - Área Industrial	Cascavel	85818-560	PETBC	(45) 3294-2943
1	01	Rodovia BR 277 - Km 579 - Área Industrial	Cascavel	85818-560	PIMP - UP	(45) 3219-4300
1	01	Estrada Velha para Paiçandu - Gleba Ribeirão	Maringá	87001-970	CCM	(44) 3293-9100
1	01	Estrada Velha para Paiçandu - Gleba Ribeirão	Maringá	87140-000	CPIM	(44) 3220-9400
1	01	Estrada velha para Paiçandu - Gleba Ribeirão	Maringá	87065-130	PEM	(44) 3293-9200
1	01	Rua Netuno, 182	Foz do Iguaçu	85859-676	CPLN	(45) 3526-0505
1	01	Rua Netuno, 182	Foz do Iguaçu	85859-676	CRESF	(45) 3526-0505
1	01	Av. Mercúrio, 850	Foz do Iguaçu	85859-676	PEF	(45) 3576-1800
1	01	Av. Mercúrio, 580	Foz do Iguaçu	85859-675	PEF II	(45) 3576-1833
1	01	Rua Mercúrio, 420	Foz do Iguaçu	85859-675	PEF IV	(45) 3522-5102
1	01	Rua Mercúrio, 419. Pq. Industrial Três Fronteiras	Foz do Iguaçu	85859-675	PEF III	(45) 3520-1465
1	01	Estrada do Norte, s/n	Guaira	85890-350	PEG	(44) 3642-2546
1	01	Rua Santo André , s/n	Cruzeiro do Oeste	87400-000	PECO	(44) 3676-8800
1	01	Rodovia PR 483 - Km 12	Francisco Beltrão	85601-970	PEFB	46 - 3520-3100
1	01	Rua Celeste Keler Dec, 70	Campo Mourão	83301-970	CP CPO. MOURÃO II	(44) 3201-3400
TOTAL	49					



ePROCOLO



Documento: **06832023TECPRINTERSDEPPENEMERGENCIALassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ruy Otto Buss** em 24/07/2023 17:43, **Eduardo Rocha Pedreira** em 24/07/2023 17:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 24/07/2023 18:33 Local: SESP/DG.

Inserido ao protocolo **20.152.806-2** por: **Luciana Cubeske** em: 24/07/2023 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d9a176c09ae3dc450e2bcd8b16b2106a.